



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ESPERIDIÃO AMIN

EMENDA Nº
(ao PL 528/2020)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 26; e suprimam-se os §§ 1º e 2º do art. 26 do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 26. A atividade econômica da indústria de estocagem geológica de dióxido de carbono e da etapa de transporte por meio de dutos serão disciplinadas por esta lei e pela regulação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)’.

§ 1º (Suprimir)

§ 2º (Suprimir)

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa suprimir a previsão de criação de competência da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) especificamente para a regulação da rota de captura de dióxido de carbono (CO_2), mantendo a regulação pela ANP restrita às atividades de estocagem geológica e transporte por meio de dutos. Esta medida se justifica por diversas razões fundamentais. Primeiramente, a captura de CO_2 , para quaisquer finalidades, já é atualmente realizada no Brasil, sem a necessidade de uma regulação específica. Ao definir uma regulamentação específica para a captura destinada exclusivamente ao armazenamento, engessamos os modelos de negócio relacionados à captura criando uma situação na qual o agente econômico precisará decidir e declarar a priori o destino do CO_2 capturado, o que reduz

significativamente a flexibilidade operacional necessária em um campo sujeito a rápidas mudanças tecnológicas e de mercado.

Além disso, a criação de uma regulação específica para a captura com o intuito exclusivo de armazenamento pode representar um aumento nos custos de transação, impactando negativamente a competitividade da indústria nacional. Esses custos adicionais podem colocar as empresas nacionais em desvantagem em relação aos seus concorrentes internacionais, onde tais regulamentações específicas podem não existir. A dinâmica do mercado de captura e utilização de CO₂ é tal que a flexibilidade na definição do uso do CO₂ capturado é essencial para a inovação e para a viabilidade econômica de novos modelos de negócio. Portanto, é imperativo que a legislação não imponha restrições desnecessárias que possam estagnar o desenvolvimento tecnológico e econômico neste setor vital.

A proposta desta emenda é, portanto, garantir que a regulamentação se mantenha alinhada com as necessidades práticas e econômicas do setor, promovendo um ambiente regulatório que favoreça o avanço tecnológico, a inovação e a competitividade econômica, sem sobrecarregar os agentes econômicos com exigências regulatórias que não se traduzam em benefícios claros para o meio ambiente ou para a economia.

Para tanto, solicitamos ao relator e aos nobres pares o apoioamento para a aprovação da presente Emenda.

Sala da comissão, 27 de agosto de 2024.

**Senador Esperidião Amin
(PP - SC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1788062457>